



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 51/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0009136/2024-64

Parecer Técnico de LAS nº 51/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 85890716				
PA COPAM Nº: 301/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Indústria e Comércio N. F. Ltda.	CNPJ:	04.537.336/0001-49	
EMPREENDIMENTO:	Indústria e Comércio N. F. Ltda.	CNPJ:	04.537.336/0001-49	
MUNICÍPIO:	Luminárias	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21° 33' 42" S	LONG/X: 44° 51' 14" O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		
A-05-06-2	Volume da cava	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.		
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Luiz Henrique de Oliveira Amaral (Técnico Agrícola) Lígia de Oliveira Amaral (Eng ^a Agrônoma) Everton Andrade Bruzzeguez (Eng ^o de Minas)		CFTA 82596328615 CREA/MG 194.451/D CREA/MG 79.388/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 09/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84909909** e o código CRC **59D41600**.



Parecer Técnico de LAS nº 51/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Indústria e Comércio N. F. Ltda.**, CNPJ nº 04.537.336/0001-49, atua no ramo da mineração de quartzito e está situado na fazenda Mandembe, zona rural do município de Luminárias, nos limites do direito minerário **830.939/2015**.

A Figura 1 mostra a ADA do empreendimento, que possui 9,34 ha.



Figura 1 - ADA do empreendimento

Em 26/02/2024 formalizou junto a URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 301/2024 para as seguintes atividades:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de **6.000 m³/ano**;
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de **2 ha**;
- A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, com volume da cava de **50.000 m³**;
- A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de **1 km**;



Nos termos apresentados, todas as atividades apresentam **porte pequeno** e potencial poluidor médio, enquadrando o empreendimento na **classe 2**.

Há incidência de critério locacional de **peso 1** devido à localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Para tanto, foi apresentado estudo específico, o qual destaca a rigidez locacional do minério e o longo histórico de atividades minerárias no local. Além disso, informa não haver supressão de vegetação nativa, mas somente de vegetação rasteira exótica como capim-gordura. Informa que as estradas já se encontram instaladas e que a área vem sendo destinada à pecuária como pastagem para bovinos.

O empreendimento foi detentor da AAF nº 5413/2016, emitida em 23/09/2016, válida por 4 anos, no âmbito do PA 08937/2016/001/2016.

O início da atividade minerária no local, contudo, data da década de 1970. Carlos Heler Ribeiro Diniz foi detentor do Alvará de Pesquisa 1432/1996, à época referente ao direito minerário 831.195/1990, e posteriormente do Alvará de Pesquisa 14075/2000, referente ao DNPM 931.018/1999, cujo direito minerário fora cedido à empresa Clece Ribeiro Diniz – FI, CNPJ 17.502.220/0001-16, que tinha o nome fantasia COPEL – Comércio de Pedras Luminárias. Em 29/11/2001 a empresa Clece Ribeiro Diniz – FI obteve a Licença de Operação para Pesquisa – LOP nº 582, no âmbito do PA 268/2001/001/2001, vencida em 29/05/2005. Em 30/10/2003 obteve a LP nº 130/2003. Em 21/11/2006 o empreendimento foi fiscalizado, ocasião em que operava sem licença para tal, tendo sido lavrado o AI nº F291/2006. Em 18/01/2008 requereu assinatura de TAC para retomada das atividades.

Foram apresentados contrato para extração de quartzito na fazenda Mandembe, matrícula nº 18.067, datado de 01/01/2021; declaração de conformidade municipal emitida em 21/02/2024; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 08/01/2024; e os certificados de regularidade do cadastro técnico federal, registros nº 6655208, 7993121 e 7386873.

O CAR apresenta uma propriedade de matrícula nº 18.067 com área total de 407,4787 ha, 13,5826 módulos fiscais, com 351,3229 ha de área consolidada e 53,8710 ha de remanescente de vegetação nativa. A Reserva Legal tem 84,6217 ha e constitui 20% da área total da propriedade. As áreas de APP ocupam 22,8324 ha.

A ADA tem 9,3426 ha e a área de lavra 4,8955 ha. O empreendimento contará com 30 funcionários, no caso denominados cooperados, trabalhando em turno único de 8 horas, 5 dias por semana. A previsão é de uma produção bruta de 6.000 m³/ano, ou 16.200 t/ano.

O desmonte da rocha se dará com uso de explosivos, sendo a lavra em bancadas a céu aberto, com disposição de estéril e rejeitos em pilhas e com beneficiamento que envolve folheamento, corte manual e classificação por tamanho. Não haverá oficina ou ponto de abastecimento.

Dentre os equipamentos o empreendimento contará com caminhão basculante (terceirizado), escavadeira, pá carregadeira e perfuratriz. As detonações para desmonte da rocha serão realizadas por terceiros.

A água será utilizada para consumo humano, com consumo médio previsto de 2,25 m³/dia, a ser captada no córrego do Serradinho e regularizada mediante Certidão de Uso Insignificante nº 378522/2023, para captação de 0,150 L/s, durante 8h/dia, nas coordenadas 21° 33' 46"S e 44° 50' 47"O, válida até 08/02/2026.

O mapa apresentado na figura a seguir mostra a planta do empreendimento.

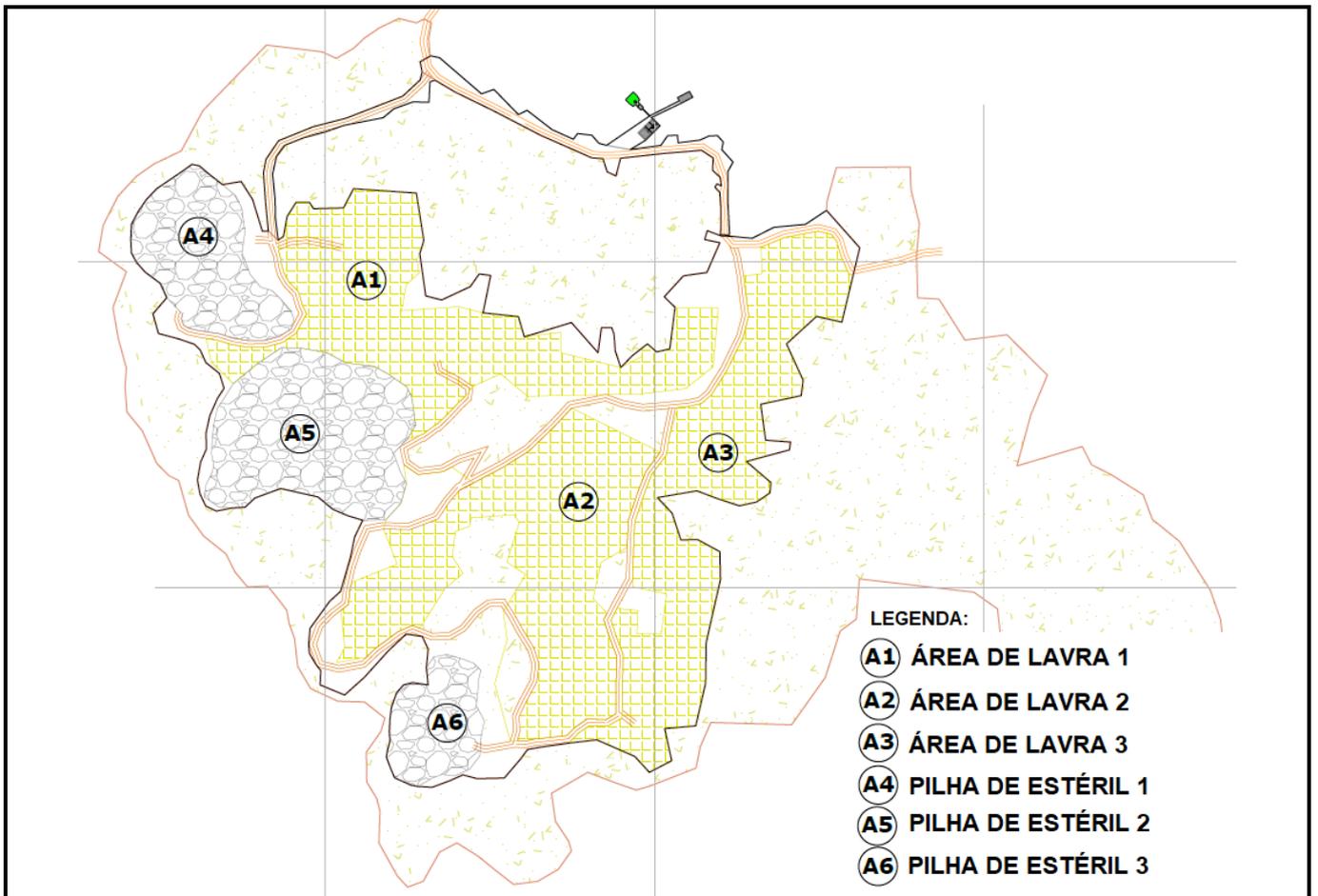


Figura 2 - Planta do empreendimento

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de rejeito/estéril, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de particulados e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Haverá disposição de rejeito/estéril em 3 pilhas que totalizam área final projetada de 2 ha, com 2 taludes de 8m de altura cada uma. O volume final da pilha 1 é de 97.600 m³, da pilha 2 é de 160.000 m³ e da pilha 3 de 56.800 m³. Frisa-se a necessidade da realização de manutenções periódicas e inspeções permanentes na pilha de estéril/rejeitos para garantir e atestar sua estabilidade. Ressalta-se que o projeto e concepção da pilha para disposição de estéril de lavra deverá observar, integralmente, as disposições constantes da ABNT NBR 13029/2017, a qual estabelece os requisitos mínimos para a elaboração e apresentação de projeto de pilha para disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.

Serão gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos, alumínio e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados ao serviço de coleta pública. As sucatas metálicas, bem como restos e borracha, madeira e plástico serão armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado e periodicamente encaminhados para reciclagem. Resíduos perigosos classe I, como estopas contaminadas, serão armazenados temporariamente em local coberto, impermeabilizado, fechado e identificado e periodicamente encaminhados a empresas certificadas. *O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam*



nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de fossa séptica/biodigestor com lançamento final em sumidouro localizado nas coordenadas 21°33'34.78"S e 44°51'12.01"O.

Combustível e óleos lubrificantes deverão ser armazenados em local coberto, impermeabilizado, ventilado, fechado e identificado, sobre pallets, longe de fontes de calor, ignição ou substâncias inflamáveis, tóxicas ou corrosivas. Deverá ser comprovada a instalação de ponto de abastecimento de maquinário dotado de piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO.

Para impedir a ocorrência de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais o empreendimento contará com sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo e bacias de decantação, inclusive nas vias de acesso. As pilhas serão dotadas de bermas que direcionam as águas para o centro da pilha. O sistema de drenagem deverá receber manutenção periódica e ajustes sempre que necessários, sobretudo na véspera dos períodos chuvosos. As manutenções deverão ser registradas e comprovadas anualmente, conforme figura nas condicionantes.

As emissões atmosféricas decorrentes do desmonte da rocha e movimentação de veículos deverão ser mitigadas por meio de aspersões, sobretudo nos dias secos e períodos de estiagem, garantindo que materiais particulados não atinjam as propriedades vizinhas.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Indústria e Comércio N. F. Ltda.** para seguintes atividades:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;
- A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção;
- A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

no município de **Luminárias**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Indústria e Comércio N. F. Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação dos cômodos cobertos e impermeabilizados destinados ao armazenamento do combustível, óleo lubrificante e armazenamento temporário de resíduos, bem como do ponto de abastecimento dotado de piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO.	Antes da operação.
03	Comunicar o início da operação.	15 dias antes da operação.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas do empreendimento e vias de acesso, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Indústria e Comércio N. F. Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.